

CONSEL – CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF Nº. 77.976.934/0001-98
NIRE Nº. 41200519887
TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL

LUIZ HENRIQUE PEREIRA WEIGERT, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, inscrito no CREA/PR nº. 44.442/D, portador do RG/PR nº. 3727830-0, inscrito no CPF nº. 877.871.059-68, residente e domiciliado na Rua Padre Agostinho, nº 2885, ap. 402, Edifício Araruama, Bairro Bigorriho, CEP 80710-000, nesta cidade de Curitiba, Paraná, e **JOÃO SCHNEIDER FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, inscrito no CREA/PR nº. 13.193/D, portador do RG/PR nº. 1.007.837/PR, inscrito no CPF nº. 340.088.379-49, residente e domiciliado na Rua José Augusto dos Santos, nº73, Bairro Pilarzinho, CEP 82100-150, nesta cidade de Curitiba, Paraná, sócios componentes da sociedade empresária limitada **CONSEL – CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.**, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº. 41200519887, em sessão de 09 de janeiro de 1984, e última alteração sob o nº. 20124365612, com sede e foro na Rua Santa Helena, nº 613, Lotarumã I, CEP 83.324-220, Pinhais, Paraná, resolvem alterar seu Contrato Social conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os sócios deliberam em alterar a sede da Sociedade para a Rua Inajá, nº 1153, Bairro Emiliano Pernetá, CEP 83.324-225, Pinhais, Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: Diante das alterações havidas, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social o qual passa a vigorar com a seguinte alteração:

CONSEL – CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF Nº. 77.976.934/0001-98
NIRE Nº. 41200519887

TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL

LUIZ HENRIQUE PEREIRA WEIGERT, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, inscrito no CREA/PR nº. 44.442/D, portador do RG/PR nº. 3727830-0, inscrito no CPF nº. 877.871.059-68, residente e domiciliado na Rua Padre Agostinho, nº 2885, ap. 402, Edifício Araruama, Bairro Bigorriho, CEP 80710-000, nesta cidade de Curitiba, Paraná, e **JOÃO SCHNEIDER FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, inscrito no CREA/PR nº. 13.193/D, portador do RG/PR nº. 1.007.837/PR, inscrito no CPF nº. 340.088.379-49, residente e domiciliado na Rua José Augusto dos Santos, nº73, Bairro Pilarzinho, CEP 82100-150, nesta cidade de Curitiba, Paraná, sócios componentes da sociedade empresária limitada **CONSEL – CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.**, com



CONSPTEL – CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF Nº. 77.976.934/0001-98
NIRE Nº. 41200519887
TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL

contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº. 41200519887, em sessão de 09 de janeiro de 1984, e última alteração sob o nº. 20124365612, com sede e foro na Rua Inajá, nº 1153, Bairro Emiliano Pernetá, CEP 83.324-225, Pinhais, Paraná, resolvem consolidar seu Contrato Social conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Sob a denominação social CONSPTEL – CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA. Fica constituída uma Sociedade Empresária Limitada, regida pelo presente contrato social, pela legislação em vigor e subsidiariamente pela Lei n.º 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas).

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem por objeto social: Elaboração de Planos, Estudos de Viabilidade, Estudos Organizacionais, Estudos de Impacto Ambiental, Anteprojetos, Projetos, Fiscalização e Supervisão de Obras e Serviços de Engenharia Rodoferroviária, Projetos, Construção e Fiscalização de Edificações e Urbanismo, Coordenação e Administração de Postos de Pesagem de Veículos, Projetos de Oleodutos, Gasodutos e Aeroportos. Serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão de negócios empresariais prestados a outras organizações, em matéria de planejamento, organização, reengenharia e controle orçamentário.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem sede e foro na Rua Inajá, nº 1153, Bairro Emiliano Pernetá, CEP 83.324-225, Pinhais, Paraná, podendo manter filiais, agências, sucursais, escritórios, departamentos e depósitos, em qualquer parte do território nacional e no exterior, obedecidas as normas legais e regulamentares existentes, relativamente ao objetivo social.

Parágrafo Único – A Sociedade iniciou suas atividades em 9 de janeiro de 1984 tendo prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade tem filial na República do Peru, localizada a Calle General Cordova, 2627, letra "C", Bairro San Isidro, em Lima capital do Peru, com capital social destacado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) equivalente a \$ 2.857,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta e sete dólares) para desenvolvimento das atividades econômicas que compõem o objeto social da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - O prazo de duração da filial na República do Peru será por tempo indeterminado.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá por meio da filial, localizada no Peru, participar de outras sociedades e formar consórcios para a realização de obras e serviços de engenharia.



CONSPTEL – CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF Nº. 77.976.934/0001-98
NIRE Nº. 41200519887
TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social inteiramente subscrito e integralizado é de R\$ 1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil reais), dividido em 1.350.000 (um milhão trezentos e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR EM R\$
Luiz Henrique Pereira Weigert	21,05	284.175	284.175,00
João Schneider Filho	78,95	1.065.825	1.065.825,00
TOTAL	100,00	1.350.000	1.350.000,00

CLÁUSULA SEXTA: Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil vigente, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da Sociedade será exercida pelos 2 (dois) sócios sempre em conjunto, cabendo o uso da firma e a representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que os sócios JOÃO SCHNEIDER FILHO e LUIZ HENRIQUE PEREIRA WEIGERT poderão representar a Sociedade, em conjunto ou isoladamente, em licitações públicas e privadas, assinar propostas e contratos de prestação de serviços com órgãos públicos e empresas privadas, assim como, constituir mandatários.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade técnica da sociedade é atribuída aos sócios engenheiros João Schneider Filho, CREA/PR nº 13.193/D e Luiz Henrique Pereira Weigert, CREA/PR nº 44.442/D.

CLÁUSULA OITAVA: A Sociedade mantém um Departamento Técnico dotado de profissionais responsáveis devidamente habilitados e registrados na forma da lei, para todas as especialidades exploradas, garantindo-se aos responsáveis técnicos a mais absoluta independência e ampla autonomia na orientação, direção, fiscalização, supervisão e execução de todos os trabalhos técnicos a cargo da Sociedade, competindo a cada especialista, dentro de sua respectiva área, os anteprojetos, projetos, cálculos, orçamentos e especificações, bem como proposição, ajuste e admissão de empregados, mestres, operários e empreiteiros, escolha de materiais, aparelhos e máquinas necessárias e, enfim o que se fizer necessário para o cumprimento da legislação aplicável.

Parágrafo Único - A Sociedade, obrigatoriamente, em todos os planos, plantas, projetos, memoriais, cálculos, relatórios, laudos periciais, medições,



CONSEL – CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF Nº. 77.976.934/0001-98
NIRE Nº. 41200519887
TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL

especificações, orçamentos, detalhes e quaisquer outros trabalhos de ordem técnica, fará constar a sua denominação, os nomes e as assinaturas dos respectivos autores, profissionais responsáveis técnicos, assim como os números de suas respectivas carteiras e a menção de seus títulos profissionais.

CLÁUSULA NONA: Os sócios, no exercício da administração, terão o direito de uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios nomeiam o sócio administrador JOÃO SCHNEIDER FILHO, acima qualificado, com endereço em Calle General Cordova, 2627, letra "C", Bairro San Isidro em Lima capital do Peru, para exercer a administração da filial da Sociedade localizada no Peru, com poderes para, isoladamente, exercer a representação legal ativa e passiva, judicial e extrajudicial, da Sociedade na República do Peru, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

Parágrafo Primeiro – O representante legal constituído JOÃO SCHNEIDER FILHO deverá exercer a administração geral dos negócios da Sociedade na República do Peru, com amplos poderes, observada a orientação estabelecida pela Sociedade, podendo inclusive constituir procuradores com poderes *ad judicia* e *ad negotia*.

Parágrafo Segundo – O representante legal constituído JOÃO SCHNEIDER FILHO fica autorizado a realizar todos os trâmites e assinar todos os documentos necessários para constituição da filial da Sociedade na República do Peru e submetido às leis da República do Peru para responder as obrigações contraídas pela filial da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião de sócios, realizada na forma prevista nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro – A realização da reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Segundo – As reuniões serão realizadas sempre que necessárias aos interesses sociais.

Parágrafo Terceiro – A convocação das reuniões caberá a qualquer dos sócios ou administradores e far-se-á por notificação escrita, carta registrada, fac símile ou correio eletrônico, endereçado aos sócios com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de



CONSEL – CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF Nº. 77.976.934/0001-98
NIRE Nº. 41200519887
TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL

imprensa. As formalidades de convocação aqui previstas ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, ciente do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto – As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares da maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Quinto – Quando os sócios entenderem necessário, as deliberações tomadas na reunião serão registradas por escrito, em ata assinada pelos sócios, que será levada a registro nos casos exigidos por lei.

Parágrafo Sexto – Todas as deliberações ou resoluções sociais serão tomadas por sócios representantes da maioria do capital social, salvo em relação às matérias que, por força de disposições legais, exigirem expressamente um maior quorum de deliberação. A cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Sétimo – Bastará a assinatura do sócio representante da maioria do capital social ou representante do quorum de deliberação legalmente exigido na Ata de Reunião de Sócios ou no Instrumento de Alteração Contratual, para que seja providenciado o respectivo registro no órgão competente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Sociedade se dissolverá nos casos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – Dissolvida a Sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de comum acordo entre os sócios ou de conformidade com a legislação que regula a matéria.

Parágrafo Segundo – Deliberada a dissolução e procedendo-se à liquidação do patrimônio social, uma vez solvido o passivo, será distribuído entre os sócios na exata proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As quotas do capital são indivisíveis, não podendo ser cedidas no todo ou em parte, por qualquer sócio sem o prévio consentimento do outro sócio, ao qual, em igualdade de condições, assiste o direito de preferência na respectiva aquisição.

Parágrafo Único – O sócio que quiser transferir suas quotas de capital ou parte delas comunicará por escrito o outro sócio, indicando o nome do pretendente e o preço ajustado. Se ao término do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso, o outro sócio não tiver exercido o direito de preferência o sócio poderá transferi-las ao pretendente indicado.

CONSPEL – CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF Nº. 77.976.934/0001-98
NIRE Nº. 41200519887
TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Na hipótese de falência, morte, ausência, interdição, retirada ou exclusão de qualquer dos sócios, a Sociedade não se dissolverá necessariamente, desde que o outro sócio decida continuar o empreendimento e comprometa-se a recompor a pluralidade de sócios, no prazo legal.

Parágrafo Primeiro – O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar sua intenção à Sociedade, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta).

Parágrafo Segundo – Os haveres do sócio falido, morto, ausente, interditado, retirante ou excluído da Sociedade serão apurados por meio de balanço realizado especificamente para este objetivo ou segundo os termos do balanço patrimonial relativo ao último exercício social encerrado, se todos os sócios entenderem que seus números correspondem ao efetivo patrimônio social.

Parágrafo Terceiro – Terminada a apuração dos haveres, estes serão pagos ao sócio falido, retirado ou excluído, ou aos sucessores do sócio falecido, interditado ou ausente, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo INPC.

Parágrafo Quarto – Fica facultado, mediante consenso unânime dos sócios e/ou sucessores de sócios, acordar outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Em razão da Sociedade possuir caráter *intuitu personae* as quotas não poderão ser penhoradas, alienadas ou cedidas a qualquer título sem o prévio consentimento de todos os sócios, observadas as condições deste contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica expressamente vedado, salvo por consentimento unânime dos sócios, a transferência de quotas para empresas ou sócios de empresas concorrentes da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Primeiro – Anualmente, no dia 31 de dezembro, será levantado o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, os quais serão submetidos ao exame e apreciação dos sócios.

Parágrafo Segundo – Os lucros serão divididos entre os sócios, proporcionalmente as quotas de capital que possuírem, podendo, a critério dos sócios, permanecerem em fundos ou reservas especiais na Sociedade.



CONSEL – CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF Nº. 77.976.934/0001-98
NIRE Nº. 41200519887
TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Terceiro – Os prejuízos serão suportados pelos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuírem.

Parágrafo Quarto – A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros apurados, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro central da Comarca de Pinhais Estado do Paraná, para dirimir quaisquer conflitos decorrentes deste contrato social e de qualquer relação societária entre os sócios.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

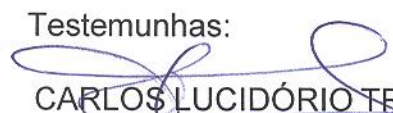
E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.


Curitiba, 28 de março de 2014


JOÃO SCHNEIDER FILHO


LUIZ HENRIQUE PEREIRA WEIGERT

Testemunhas:


CARLOS LUCIDÓRIO TRINDADE
RG 6266733-SSP/SP
CPF/MF: 111326399-72


DIRLENE ANTONIETTO
RG 3287030-9 SSP/PR
CPF/MF 499.976.109-20

